**ACÓRDÃO N° 3022/2026**

**PROCESSO N°:** 17288/2025-6
**ESPÉCIE PROCESSUAL:** INSPEÇÃO
**ENTES FEDERATIVOS:**
MUNICÍPIOS DE BATURITÉ, JAGUARIBE, MORADA NOVA, HORIZONTE, MARACANAÚ, QUIXADÁ, RUSSAS, TEJUÇUOCA, ITAPIPOCA E MOMBAÇA
**UNIDADE JURISDICIONADA:** INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA - IGC
**EXERCÍCIO:** 2025
**INTERESSADO:** HERBERT PESSOA LOBO – PRESIDENTE DO IGC
**RELATORA:** CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR
**SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 20/04/2026 A 24/04/2026**

**EMENTA**: INSPEÇÃO. INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC. MUNICÍPIOS DE BATURITÉ, JAGUARIBE, MORADA NOVA, HORIZONTE, MARACANAÚ, QUIXADÁ, RUSSAS, TEJUÇUOCA, ITAPIPOCA E MOMBAÇA. EXERCÍCIO DE 2025. DECISÃO DO PLENO VIRTUAL DO TCE/CE PELA EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Vistos e relatados estes autos nº 17288/2025-6, acerca de Inspeção que teve por finalidade avaliar a transparência ativa do Instituto de Gestão e Cidadania - IGC, Organização Social contratada para atuar na área da saúde, com o objetivo de subsidiar o controle externo na identificação de riscos à adequada aplicação dos recursos públicos, na promoção da efetividade das políticas públicas setoriais e na melhoria da governança dos repasses efetuados pelos Municípios de Baturité, Jaguaribe, Morada Nova, Horizonte, Maracanaú, Quixadá, Russas, Tejuçuoca, Itapipoca e Mombaça.

**ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ,** por unanimidade dos votos, o que se segue:

**1. DAR ciência**, às Secretarias de Saúde de Baturité, Jaguaribe, Morada Nova, Horizonte, Maracanaú, Quixadá, Russas, Tejuçuoca, Itapipoca e Mombaça, quanto à situação encontrada, sobretudo quanto ao fato de que o site institucional e/ou o Portal da Transparência do Instituto de Gestão e Cidadania, beneficiário de recursos públicos repassados pelos órgãos públicos citados:

**1.1. Não disponibiliza**, efetivamente, funcionalidades essenciais à transparência, sobretudo ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação; gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos não proprietários, tais como planilhas e texto (csv, txt, json, xml), de modo a facilitar a análise das informações (receitas e despesas, no mínimo) (Aproveitabilidade); informações e instruções para contato com a instituição (telefones e email) que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica;

**1.2. Não disponibiliza** as despesas de forma individualizada, com o mínimo de informações que permitiam identificar: o termo de ajuste (contrato) da origem do recurso, o órgão demandante da despesa, o objeto da despesa, nome e cpf/cnpj do beneficiário do pagamento, valor e data do pagamento;

**1.3. Não disponibiliza,** efetivamente, informações essenciais à transparência, sobretudo o registro das competências; endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; o Estatuto Social atualizado; os Ajustes (contratos de gestão); a relação nominal dos dirigentes; os valores repassados em cada contrato/ajuste; as listas de prestadores de serviços e valores pagos em cada contrato/ajuste; a remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com identificação de nomes e cargos ou funções; os Balanços e Demonstrações Contábeis; os Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos com relação a cada parceria firmada; as respostas às perguntas mais frequentes; os serviços disponibilizados ao cidadão pela unidade atendida pelo contrato de gestão, indicando as especialidades médicas disponíveis; a relação atualizada dos bens públicos destinados à unidade de saúde, incluindo aqueles disponibilizados pelo Poder Público para a execução do contrato de gestão e os adquiridos pela própria OSS; os relatórios de fiscalização e acompanhamento dos resultados atingidos na execução do contrato de gestão; a Prestação de contas anual, contendo, em especial, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, ao comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, ao balanço e aos demonstrativos financeiros correspondentes, e sua respectiva documentação comprobatória;

**1.4. Não fornece,** efetivamente, o serviço de Ouvidoria acessível para o usuário, uma vez que não disponibiliza a normatização de prazos de resposta nas situações onde o cidadão é identificado; não possibilita o acompanhamento dos pedidos registrados; e não publica os relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo serviço de Ouvidoria.

**2. DETERMINAR,** com base no art. 387 do RITCE combinado com o art. 250, inciso III, do RITCU, aos atuais gestores das Secretarias de Saúde de Baturité, Jaguaribe, Morada Nova, Horizonte, Maracanaú, Quixadá, Russas, Tejuçuoca, Itapipoca e Mombaça, para que, no prazo de 90 (noventa) dias sejam aditados seus contratos ou termos de ajuste com o Instituto de Gestão e Cidadania, beneficiário de recursos públicos repassados pelos órgãos públicos citados, no sentido de acrescentar cláusulas que garantam a transparência integral dos recursos públicos repassados à entidade, sobretudo quanto:

**2.1. A disponibilização efetiva** de funcionalidades essenciais à transparência, como ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação; gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos não proprietários, tais como planilhas e texto (csv, txt, json, xml), de modo a facilitar a análise das informações (receitas e despesas, no mínimo) (Aproveitabilidade); informações e instruções para contato com a instituição (telefones e email) que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica;

**2.2. A publicação de forma efetiva**, organizada e individualizada por página, com opções de filtros de pesquisa e geração de relatório, as despesas de forma individualizada, com o mínimo de informações que permitiam identificar: o termo de ajuste (contrato) da origem do

recurso, o órgão demandante da despesa, o objeto da despesa, nome e cpf/cnpj do beneficiário do pagamento, valor e data do pagamento;

**2.3. A publicação de forma efetiva** de informações essenciais à transparência, com o registro das competências; endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; o Estatuto Social atualizado; os Ajustes (contratos de gestão); a relação nominal dos dirigentes; os valores repassados em cada contrato/ajuste; as listas de prestadores de serviços e valores pagos em cada contrato/ajuste; a remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com identificação de nomes e cargos ou funções; os Balanços e Demonstrações Contábeis; os Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos com relação a cada parceria firmada; as respostas às perguntas mais frequentes; os serviços disponibilizados ao cidadão pela unidade atendida pelo contrato de gestão, indicando as especialidades médicas disponíveis; a relação atualizada dos bens públicos destinados à unidade de saúde, incluindo aqueles disponibilizados pelo Poder Público para a execução do contrato de gestão e os adquiridos pela própria OSS; os relatórios de fiscalização e acompanhamento dos resultados atingidos na execução do contrato de gestão; a Prestação de contas anual, contendo, em especial, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, ao comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, ao balanço e aos demonstrativos financeiros correspondentes, e sua respectiva documentação comprobatória;

**2.4. A disponibilização,** efetivamente, do serviço de Ouvidoria acessível para o usuário, com a normatização de prazos de resposta nas situações onde o cidadão é identificado; possibilidade do acompanhamento dos pedidos registrados; e publicação dos relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo serviço de Ouvidoria.

**3. DETERMINAR,** com base no art. 387 do RITCE combinado com o art. 250, inciso III do RITCU, ao Instituto de Gestão e Cidadania, beneficiário de recursos públicos repassados por diversos órgãos públicos do Estado do Ceará, para que, no prazo de 90 (noventa) dias ajuste seu site institucional e/ou o Portal da Transparência, de forma que o mesmo passe a disponibilizar as informações essenciais à transparência de forma efetiva, organizada e individualizada por página, com opções de filtros de pesquisa e geração de relatório, sobretudo:

**3.1. Ferramenta de pesquisa** de conteúdo que permita o acesso à informação; gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos não proprietários, tais como planilhas e texto (csv, txt, json, xml), de modo a facilitar a análise das informações (receitas e despesas, no mínimo) (Aproveitabilidade); informações e instruções para contato com a instituição (telefones e email) que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica;

**3.2. As despesas,** com o mínimo de informações que permitam identificar: o termo de ajuste (contrato) da origem do recurso, o órgão demandante da despesa, o objeto da despesa, nome e cpf/cnpj do beneficiário do pagamento, valor e data do pagamento;

**3.3. O registro** das competências; endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; o Estatuto Social atualizado; os Ajustes (contratos de gestão); a relação nominal dos dirigentes; os valores repassados em cada contrato/ajuste; as listas de prestadores de serviços e valores pagos em cada contrato/ajuste; a remuneração

individualizada dos dirigentes e empregados com identificação de nomes e cargos ou funções; os Balanços e Demonstrações Contábeis; os Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos com relação a cada parceria firmada; as respostas às perguntas mais frequentes; os serviços disponibilizados ao cidadão pela unidade atendida pelo contrato de gestão, indicando as especialidades médicas disponíveis; a relação atualizada dos bens públicos destinados à unidade de saúde, incluindo aqueles disponibilizados pelo Poder Público para a execução do contrato de gestão e os adquiridos pela própria OSS; os relatórios de fiscalização e acompanhamento dos resultados atingidos na execução do contrato de gestão; a Prestação de contas anual, contendo, em especial, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, ao comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, ao balanço e aos demonstrativos financeiros correspondentes, e sua respectiva documentação comprobatória;

**3.4. O serviço de Ouvidoria** acessível para o usuário, disponibilizando a normatização de prazos de resposta nas situações onde o cidadão é identificado; possibilitar o acompanhamento dos pedidos registrados; e publicar os relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo serviço de Ouvidoria.

**4. NOTIFICAR,** com cópia da presente decisão, os interessados;

**5. ARQUIVAR** os autos, após cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e após o trânsito em julgado.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes desta Decisão.

Ausente o Conselheiro Ernesto Saboia em razão de fruição de férias.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Victor, Valdomiro Távora, Edilberto Pontes, Patrícia Saboya e Onélia Santana.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Sala das Sessões Virtuais, em Fortaleza, aos 24 de abril de 2026.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
**PRESIDENTE**

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
**RELATORA**

Fui presente: José Aécio Vasconcelos Filho
**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE**

**PROCESSO N°:** 17288/2025-6
**ESPÉCIE PROCESSUAL:** INSPEÇÃO
**ENTES FEDERATIVOS:**
MUNICÍPIOS DE BATURITÉ, JAGUARIBE, MORADA NOVA, HORIZONTE, MARACANAÚ, QUIXADÁ, RUSSAS, TEJUÇUOCA, ITAPIPOCA E MOMBAÇA
**UNIDADE JURISDICIONADA:** INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA - IGC
**EXERCÍCIO:** 2025
**INTERESSADO:** HERBERT PESSOA LOBO – PRESIDENTE DO IGC
**RELATORA:** CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR
**SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 20/04/2026 A 24/04/2026**

## RELATÓRIO

1. Versam os presentes autos acerca de Inspeção que teve por finalidade avaliar a transparência ativa do Instituto de Gestão e Cidadania - IGC, Organização Social contratada para atuar na área da saúde, com o objetivo de subsidiar o controle externo na identificação de riscos à adequada aplicação dos recursos públicos, na promoção da efetividade das políticas públicas setoriais e na melhoria da governança dos repasses efetuados pelos Municípios de Baturité, Jaguaribe, Morada Nova, Horizonte, Maracanaú, Quixadá, Russas, Tejuçuoca, Itapipoca e Mombaça.

2. Inicialmente, a Unidade Técnica, por meio do Plano de Fiscalização nº 92/2025 (seq. 02), destacou que a presente fiscalização tinha como objetivo verificar a regularidade na transparência ativa dos dados disponibilizados pelo Instituto de Gestão e Cidadania, especialmente quanto ao atendimento da legislação pertinente à transparência pública, frisando ainda que, para atingir o objetivo mencionado na apresente Inspeção foi formulada a seguinte questão, detalhada na Matriz de Planejamento – Apêndice A, nos termos a seguir:

> **1 - O Portal da Transparência do Instituto de Gestão e Cidadania está em conformidade com as regras de transparência ativa regidas pela legislação pertinente?**

3. Em seguida, o Órgão de Instrução, mediante o Relatório Preliminar nº 127/2025 (seq. 08), identificou a presença dos seguintes achados discriminados a seguir:

> **Achado 1 - Ausência de Funcionalidades Essenciais à Transparência;**
> **Achado 2 - Ausência de publicação da despesa de forma detalhada e individualizada;**
> **Achado 3 - Ausência de publicação de informações essenciais à transparência;**
> **Achado 4 - Ausência de serviços essenciais à transparência na ouvidoria.**

4. E por fim, após submeter o relatório preliminar ao gestor, e analisar os comentários do ente fiscalizado, o Órgão Instrutivo, por meio do Relatório Final nº 28/2026 (seq. 10), sugeriu que fosse dado ciência às Secretarias de Saúde de Baturité, Jaguaribe, Morada Nova, Horizonte, Maracanaú, Quixadá, Russas, Tejuçuoca, Itapipoca e Mombaça, quanto à situação encontrada, que fossem expedidas recomendações, e que fosse autorizado o arquivamento dos autos.

5. Empós, os autos retornaram conclusos ao meu Gabinete. **É o Relatório.**

## VOTO

## PRELIMINAR

6. Primeiramente, é importante frisar que, pela natureza do processo em exame, não há obrigatoriedade por parte do Ministério Público de Contas em se manifestar de forma escrita e prévia nos autos junto a este Tribunal nesta etapa processual, tendo em vista que o art. 87-B, inciso II da Lei nº 12.509/1995, prevê manifestação obrigatória nos processos de Representação, Denúncias, Prestação e Tomadas de Contas, o que não impede, no presente caso qualquer manifestação do Representante Ministerial quando da apresentação destes autos ao Colegiado.

7. Destacamos que a referida inspeção envolveu o Instituto de Gestão e Cidadania - IGC, Organização Social contratada para atuar na área da saúde, beneficiário de recursos públicos repassados pelos órgãos públicos (Secretaria de Saúde dos Municípios de Baturité, Jaguaribe, Morada Nova, Horizonte, Maracanaú, Quixadá, Russas, Tejuçuoca, Itapipoca e Mombaça), o que atrai a competência do Pleno para julgar o presente processo, tendo em vista que as despesas executadas, de forma conjunta, das referidas Unidades Jurisdicionadas superam os **R$ 150.000.000,00**.

## MÉRITO

8. Como visto no relatório precedente, versam os presentes autos acerca de Inspeção que teve por finalidade avaliar a transparência ativa do Instituto de Gestão e Cidadania - IGC, Organização Social contratada para atuar na área da saúde, com o objetivo de subsidiar o controle externo na identificação de riscos à adequada aplicação dos recursos públicos, na promoção da efetividade das políticas públicas setoriais e na melhoria da governança dos repasses efetuados pelos Municípios de Baturité, Jaguaribe, Morada Nova, Horizonte, Maracanaú, Quixadá, Russas, Tejuçuoca, Itapipoca e Mombaça.

9. Conforme se observa, o cerne da questão girou em torno dos seguintes achados evidenciados no Relatório Preliminar nº 127/2025, discriminados a seguir:

> **Achado 1 - Ausência de Funcionalidades Essenciais à Transparência;**
> **Achado 2 - Ausência de publicação da despesa de forma detalhada e individualizada;**
> **Achado 3 - Ausência de publicação de informações essenciais à transparência;**
> **Achado 4 - Ausência de serviços essenciais à transparência na ouvidoria.**

10. Compulsando os autos, verifica-se que a Unidade Técnica, por meio do Relatório Final nº 28/2026, após analisar a manifestação apresentada (comentários do ente fiscalizado), **ratificou** todos os achados evidenciados no Relatório Preliminar nº 127/2025, e ao final sugeriu que fosse dado ciência às Secretarias de Saúde de Baturité, Jaguaribe, Morada Nova, Horizonte, Maracanaú, Quixadá, Russas, Tejuçuoca, Itapipoca e Mombaça, quanto à situação encontrada, que fossem expedidas recomendações, e que fosse autorizado o arquivamento dos autos, segundo se observa nos seguintes termos:

> **5. CONCLUSÃO**

124. A equipe de Inspeção, no uso de suas atribuições legais, após análise do conteúdo do Relatório Preliminar nº 127/2025, conclui que a inspeção realizada no Instituto de Gestão e Cidadania, relativa ao exercício financeiro de 2025, no período de 23/10/2025 a 07/11/2025, evidencia os achados sintetizados no item 3 deste Relatório, os quais terão as tratativas a seguir detalhadas.

125. As determinações, para adoção de medidas corretivas e preventivas, e as recomendações, para adoção de providências quando identificadas oportunidades de melhoria ou aperfeiçoamento, expedidas quando da inspeção realizada, serão objeto de proposta de encaminhamento no presente Relatório, com o fim de se obter maior efetividade e celeridade às ações de fiscalização.

126. Por fim, no intuito de se proceder o andamento das ações de fiscalização decorrentes da realização da presente inspeção, passa-se a propor os encaminhamentos a seguir.

**6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

127. Diante do exposto, considerando que é necessária a adoção de medidas céleres e efetivas para a correção e prevenção dos achados apontados, submetem-se os autos ao juízo deliberativo do Relator competente, de imediato, sugerindo:

a. **Dar ciência,** às pastas de saúde de Baturité, Jaguaribe, Morada Nova, Horizonte, Maracanaú, Quixadá, Russas, Tejuçuoca, Itapipoca e Mombaça, quanto à situação encontrada, sobretudo quanto ao fato de que o site institucional e/ou o Portal da Transparência do Instituto de Gestão e Cidadania, beneficiário de recursos públicos repassados pelos órgãos públicos citados:

i. não disponibiliza, efetivamente, funcionalidades essenciais à transparência, sobretudo ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação; gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos não proprietários, tais como planilhas e texto (csv, txt, json, xml), de modo a facilitar a análise das informações (receitas e despesas, no mínimo) (Aproveitabilidade); informações e instruções para contato com a instituição (telefones e email) que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica.

ii. não disponibiliza as despesas de forma individualizada, com o mínimo de informações que permitiam identificar: o termo de ajuste (contrato) da origem do recurso, o órgão demandante da despesa, o objeto da despesa, nome e cpf/cnpj do beneficiário do pagamento, valor e data do pagamento.

iii. não disponibiliza, efetivamente, informações essenciais à transparência, sobretudo o registro das competências; endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; o Estatuto Social atualizado; os Ajustes (contratos de gestão); a relação nominal dos dirigentes; os valores repassados em cada contrato/ajuste; as listas de prestadores de serviços e valores pagos em cada contrato/ajuste; a remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com identificação de nomes e cargos ou funções; os Balanços e Demonstrações Contábeis; os Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos com relação a cada parceria firmada; as respostas às perguntas mais frequentes; os serviços disponibilizados ao cidadão pela unidade atendida pelo contrato de gestão, indicando as especialidades médicas disponíveis; a relação atualizada dos bens públicos destinados à unidade de saúde, incluindo aqueles disponibilizados pelo Poder Público para a execução do contrato de gestão e os adquiridos pela própria OSS; os relatórios de fiscalização e acompanhamento dos resultados atingidos na execução do contrato de gestão; a Prestação de contas anual, contendo, em especial, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, ao comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, ao

balanço e aos demonstrativos financeiros correspondentes, e sua respectiva documentação comprobatória.

iv. não fornece, efetivamente, o serviço de Ouvidoria acessível para o usuário, uma vez que não disponibiliza a normatização de prazos de resposta nas situações onde o cidadão é identificado; não possibilita o acompanhamento dos pedidos registrados; e não publica os relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo serviço de Ouvidoria.

b. **Recomendar,** com base no art. 387 do RITCE c/c art. 250, inciso III, do RITCU, aos atuais gestores das pastas de saúde de Baturité, Jaguaribe, Morada Nova, Horizonte, Maracanaú, Quixadá, Russas, Tejuçuoca, Itapipoca e Mombaça, aditar seus contratos ou termos de ajuste com o Instituto de Gestão e Cidadania, beneficiário de recursos públicos repassados pelos órgãos públicos citados, no sentido de acrescentar cláusulas que garantam a transparência integral dos recursos públicos repassados à entidade, sobretudo quanto:

i. a disponibilização efetiva de funcionalidades essenciais à transparência, como ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação; gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos não proprietários, tais como planilhas e texto (csv, txt, json, xml), de modo a facilitar a análise das informações (receitas e despesas, no mínimo) (Aproveitabilidade); informações e instruções para contato com a instituição (telefones e email) que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica.

ii. a publicação de forma efetiva, organizada e individualizada por página, com opções de filtros de pesquisa e geração de relatório, as despesas de forma individualizada, com o mínimo de informações que permitiam identificar: o termo de ajuste (contrato) da origem do recurso, o órgão demandante da despesa, o objeto da despesa, nome e cpf/cnpj do beneficiário do pagamento, valor e data do pagamento.

iii. a publicação de forma efetiva de informações essenciais à transparência, com o registro das competências; endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; o Estatuto Social atualizado; os Ajustes (contratos de gestão); a relação nominal dos dirigentes; os valores repassados em cada contrato/ajuste; as listas de prestadores de serviços e valores pagos em cada contrato/ajuste; a remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com identificação de nomes e cargos ou funções; os Balanços e Demonstrações Contábeis; os Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos com relação a cada parceria firmada; as respostas às perguntas mais frequentes; os serviços disponibilizados ao cidadão pela unidade atendida pelo contrato de gestão, indicando as especialidades médicas disponíveis; a relação atualizada dos bens públicos destinados à unidade de saúde, incluindo aqueles disponibilizados pelo Poder Público para a execução do contrato de gestão e os adquiridos pela própria OSS; os relatórios de fiscalização e acompanhamento dos resultados atingidos na execução do contrato de gestão; a Prestação de contas anual, contendo, em especial, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, ao comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, ao balanço e aos demonstrativos financeiros correspondentes, e sua respectiva documentação comprobatória.

iv. a disponibilização, efetivamente, do serviço de Ouvidoria acessível para o usuário, com a normatização de prazos de resposta nas situações onde o cidadão é identificado; possibilidade do acompanhamento dos pedidos registrados; e publicação dos relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo serviço de Ouvidoria.

c. **Recomendar**, com base no art. 387 do RITCE c/c art. 250, inciso III do RITCU, ao Instituto de Gestão e Cidadania, beneficiário de recursos públicos repassados por diversos órgãos públicos do estado do Ceará, que ajuste seu site institucional e/ou o Portal da Transparência, de forma que o mesmo passe a disponibilizar as informações essenciais à transparência de forma efetiva, organizada e individualizada por página, com opções de filtros de pesquisa e geração de relatório, sobretudo:

i. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação; gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos não proprietários, tais como planilhas e texto (csv, txt, json, xml), de modo a facilitar a análise das informações (receitas e despesas, no mínimo) (Aproveitabilidade); informações e instruções para contato com a instituição (telefones e email) que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica.

ii. as despesas, com o mínimo de informações que permitam identificar: o termo de ajuste (contrato) da origem do recurso, o órgão demandante da despesa, o objeto da despesa, nome e cpf/cnpj do beneficiário do pagamento, valor e data do pagamento.

iii. o registro das competências; endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; o Estatuto Social atualizado; os Ajustes (contratos de gestão); a relação nominal dos dirigentes; os valores repassados em cada contrato/ajuste; as listas de prestadores de serviços e valores pagos em cada contrato/ajuste; a remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com identificação de nomes e cargos ou funções; os Balanços e Demonstrações Contábeis; os Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos com relação a cada parceria firmada; as respostas às perguntas mais frequentes; os serviços disponibilizados ao cidadão pela unidade atendida pelo contrato de gestão, indicando as especialidades médicas disponíveis; a relação atualizada dos bens públicos destinados à unidade de saúde, incluindo aqueles disponibilizados pelo Poder Público para a execução do contrato de gestão e os adquiridos pela própria OSS; os relatórios de fiscalização e acompanhamento dos resultados atingidos na execução do contrato de gestão; a Prestação de contas anual, contendo, em especial, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, ao comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, ao balanço e aos demonstrativos financeiros correspondentes, e sua respectiva documentação comprobatória.

iv. o serviço de Ouvidoria acessível para o usuário, disponibilizando a normatização de prazos de resposta nas situações onde o cidadão é identificado; possibilitar o acompanhamento dos pedidos registrados; e publicar os relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo serviço de Ouvidoria.

d. Autorizar o arquivamento dos presentes autos.

11. Analisando o posicionamento da Unidade Técnica exarado no Relatório Final nº 28/2026, verifica-se que os achados evidenciados na presente Inspeção revelaram muitas fragilidades, dentre as quais podemos citar: Falha ou ausência de controles que garantam a efetiva disponibilização das funcionalidades essenciais à transparência, Ausência ou não observância de cláusulas contratuais, entre o poder público e a Organização Social de Saúde, que assegurem a transparência efetiva dos recursos públicos transferidos e utilizados no contrato, falha ou ausência de controles que garantam a efetiva publicação das informações essenciais à transparência, dessa forma, concordo em parte com as ponderações do Órgão Instrutivo, tendo em vista a necessidade de serem expedidas **determinações e não recomendações,** conforme

foi sugerido pelo referido Órgão Técnico, pois a presente Inspeção envolveu a Organização Social, entidade privada sem fins lucrativos, Instituto de Gestão e Cidadania – IGC, que recebe recursos públicos, portanto estando sujeita à fiscalização dos Tribunais de Contas, **passível de determinações** para o exato cumprimento da Lei, no caso, a Lei de Acesso a Informação (LAI).

12. Nesse sentido, é importante mencionar a jurisprudência do TCU, a respeito da matéria:

> Assunto
> Consulta a respeito do regime jurídico aplicável à transparência dos recursos vinculados à União e sub-repassados pelos demais entes às Organizações Sociais e entidades congêneres.
> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
> 9.1. conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, XVII, da Lei 8.443/1992 c/c art. 264, VI, do Regimento;
> 9.2. responder ao consulente que:
> 9.2.1. os órgãos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são responsáveis pela integral operacionalização e consequente divulgação, em sistema centralizado, dos dados de transparência (incluindo rubricas, sub-repasses e credores finais) dos recursos vinculados à União e sub-repassados a organizações sociais e entidades congêneres, devendo seguir as normas gerais para o registro contábil das despesas, que serão editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional;
> 9.2.2. sobre a forma de operacionalização de que trata o subitem anterior:
> 9.2.2.1. no caso de execução direta da despesa pelos órgãos ou entidades dos entes subnacionais (modalidade de aplicação '90'), é cabível a implementação de rotinas de exportação das informações do sistema de administração financeira e controle com importação no Siops, cumprindo, assim, a previsão do art. 48, § 1º, inciso III da LRF c/c art. 39, inciso II, da Lei Complementar 141/2012;
> 9.2.2.2. nos casos de sub-repasse de recursos federais para organizações sociais de saúde (OSS) e entidades congêneres do terceiro setor, é importante que o Governo Federal envide esforços para manter sistema eletrônico centralizado, visando ao controle da execução financeira dos recursos federais aplicados por entidades privadas, inclusive os repassados a estados, ao Distrito Federal e municípios e posteriormente destinados às entidades do terceiro setor;
> 9.2.3. cabe aos Ministérios da Economia e da Saúde avaliar a melhor estratégia para o recebimento das informações necessárias de forma a assegurar a identificação do credor final no caso de pagamento de ações e serviços de saúde pelas organizações da sociedade civil e entidades congêneres com recursos de natureza federal recebido por intermédio dos entes subnacionais;
> 9.2.4. a movimentação dos recursos federais, de forma exclusiva, em conta corrente mantida em instituições financeiras oficiais federais, inclusive quando eventualmente sub-repassados a organizações sociais e entidades congêneres pelos entes subnacionais, decorre dos § 2º do art. 13 da Lei Complementar 141/2012 e é uma prática importante para a transparência e rastreabilidade dos valores transferidos para a execução de políticas públicas de saúde;
> *[...]*
> *259. Assim sendo, estando as organizações sociais e congêneres do terceiro setor sujeitas ao regime híbrido, tais entidades devem se sujeitar aos princípios regentes da Administração Pública, especialmente no tocante à publicidade, à impessoalidade, à economicidade, à transparência e à moralidade, conforme assentado na ADI 1.923.* […] (TCU -PLENO – Acórdão nº 2179/2021. Processo nº 027.558.2019-3, Rel. Min BENJAMIN ZYMLER, j. em 15/09/2021)

13. Ademais, o art. 2º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI)[1] estabelece que as disposições da referida norma aplicam-se às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para a realização de ações de interesse público, seja por meio de subvenções sociais, contratos de gestão, convênios ou outros instrumentos congêneres.

14. Na espécie, considerando que o Instituto de Gestão e Cidadania, na condição de organização social, é responsável pela gestão de recursos públicos, submete-se, por conseguinte, às normas que disciplinam a aplicação, a transparência e o controle desses recursos.

15. Assim, impõe-se à referida entidade o dever de observar o disposto na norma em questão, especialmente por se tratar de recursos de natureza pública, cuja utilização deve observar os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da transparência e da responsabilidade na gestão fiscal.

16. Desse modo, à luz das considerações abordadas na presente manifestação e dos fatos tratados na instrução processual, **VOTO** nos seguintes termos:

**1. DAR ciência**, às Secretarias de Saúde de Baturité, Jaguaribe, Morada Nova, Horizonte, Maracanaú, Quixadá, Russas, Tejuçuoca, Itapipoca e Mombaça, quanto à situação encontrada, sobretudo quanto ao fato de que o site institucional e/ou o Portal da Transparência do Instituto de Gestão e Cidadania, beneficiário de recursos públicos repassados pelos órgãos públicos citados:

**1.1. Não disponibiliza**, efetivamente, funcionalidades essenciais à transparência, sobretudo ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação; gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos não proprietários, tais como planilhas e texto (csv, txt, json, xml), de modo a facilitar a análise das informações (receitas e despesas, no mínimo) (Aproveitabilidade); informações e instruções para contato com a instituição (telefones e email) que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica;

**1.2. Não disponibiliza** as despesas de forma individualizada, com o mínimo de informações que permitiam identificar: o termo de ajuste (contrato) da origem do recurso, o órgão demandante da despesa, o objeto da despesa, nome e cpf/cnpj do beneficiário do pagamento, valor e data do pagamento;

**1.3. Não disponibiliza,** efetivamente, informações essenciais à transparência, sobretudo o registro das competências; endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; o Estatuto Social atualizado; os Ajustes (contratos de gestão); a

[1] Lei nº 12527/11
Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.
Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no *caput* refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

relação nominal dos dirigentes; os valores repassados em cada contrato/ajuste; as listas de prestadores de serviços e valores pagos em cada contrato/ajuste; a remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com identificação de nomes e cargos ou funções; os Balanços e Demonstrações Contábeis; os Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos com relação a cada parceria firmada; as respostas às perguntas mais frequentes; os serviços disponibilizados ao cidadão pela unidade atendida pelo contrato de gestão, indicando as especialidades médicas disponíveis; a relação atualizada dos bens públicos destinados à unidade de saúde, incluindo aqueles disponibilizados pelo Poder Público para a execução do contrato de gestão e os adquiridos pela própria OSS; os relatórios de fiscalização e acompanhamento dos resultados atingidos na execução do contrato de gestão; a Prestação de contas anual, contendo, em especial, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, ao comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, ao balanço e aos demonstrativos financeiros correspondentes, e sua respectiva documentação comprobatória;

**1.4. Não fornece,** efetivamente, o serviço de Ouvidoria acessível para o usuário, uma vez que não disponibiliza a normatização de prazos de resposta nas situações onde o cidadão é identificado; não possibilita o acompanhamento dos pedidos registrados; e não publica os relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo serviço de Ouvidoria.

**2. DETERMINAR,** com base no art. 387 do RITCE combinado com o art. 250, inciso III, do RITCU, aos atuais gestores das Secretarias de Saúde de Baturité, Jaguaribe, Morada Nova, Horizonte, Maracanaú, Quixadá, Russas, Tejuçuoca, Itapipoca e Mombaça, para que, no prazo de 90 (noventa) dias sejam aditados seus contratos ou termos de ajuste com o Instituto de Gestão e Cidadania, beneficiário de recursos públicos repassados pelos órgãos públicos citados, no sentido de acrescentar cláusulas que garantam a transparência integral dos recursos públicos repassados à entidade, sobretudo quanto:

**2.1. A disponibilização efetiva** de funcionalidades essenciais à transparência, como ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação; gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos não proprietários, tais como planilhas e texto (csv, txt, json, xml), de modo a facilitar a análise das informações (receitas e despesas, no mínimo) (Aproveitabilidade); informações e instruções para contato com a instituição (telefones e email) que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica;

**2.2. A publicação de forma efetiva**, organizada e individualizada por página, com opções de filtros de pesquisa e geração de relatório, as despesas de forma individualizada, com o mínimo de informações que permitiam identificar: o termo de ajuste (contrato) da origem do recurso, o órgão demandante da despesa, o objeto da despesa, nome e cpf/cnpj do beneficiário do pagamento, valor e data do pagamento;

**2.3. A publicação de forma efetiva** de informações essenciais à transparência, com o registro das competências; endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; o Estatuto Social atualizado; os Ajustes (contratos de gestão); a relação nominal dos dirigentes; os valores repassados em cada contrato/ajuste; as listas de prestadores de serviços e valores pagos em cada contrato/ajuste; a remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com identificação de nomes e cargos ou funções; os Balanços e

Demonstrações Contábeis; os Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos com relação a cada parceria firmada; as respostas às perguntas mais frequentes; os serviços disponibilizados ao cidadão pela unidade atendida pelo contrato de gestão, indicando as especialidades médicas disponíveis; a relação atualizada dos bens públicos destinados à unidade de saúde, incluindo aqueles disponibilizados pelo Poder Público para a execução do contrato de gestão e os adquiridos pela própria OSS; os relatórios de fiscalização e acompanhamento dos resultados atingidos na execução do contrato de gestão; a Prestação de contas anual, contendo, em especial, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, ao comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, ao balanço e aos demonstrativos financeiros correspondentes, e sua respectiva documentação comprobatória;

**2.4. A disponibilização,** efetivamente, do serviço de Ouvidoria acessível para o usuário, com a normatização de prazos de resposta nas situações onde o cidadão é identificado; possibilidade do acompanhamento dos pedidos registrados; e publicação dos relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo serviço de Ouvidoria.

**3. DETERMINAR,** com base no art. 387 do RITCE combinado com o art. 250, inciso III do RITCU, ao Instituto de Gestão e Cidadania, beneficiário de recursos públicos repassados por diversos órgãos públicos do Estado do Ceará, para que, no prazo de 90 (noventa) dias ajuste seu site institucional e/ou o Portal da Transparência, de forma que o mesmo passe a disponibilizar as informações essenciais à transparência de forma efetiva, organizada e individualizada por página, com opções de filtros de pesquisa e geração de relatório, sobretudo:

**3.1. Ferramenta de pesquisa** de conteúdo que permita o acesso à informação; gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos não proprietários, tais como planilhas e texto (csv, txt, json, xml), de modo a facilitar a análise das informações (receitas e despesas, no mínimo) (Aproveitabilidade); informações e instruções para contato com a instituição (telefones e email) que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica;

**3.2. As despesas,** com o mínimo de informações que permitam identificar: o termo de ajuste (contrato) da origem do recurso, o órgão demandante da despesa, o objeto da despesa, nome e cpf/cnpj do beneficiário do pagamento, valor e data do pagamento;

**3.3. O registro** das competências; endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; o Estatuto Social atualizado; os Ajustes (contratos de gestão); a relação nominal dos dirigentes; os valores repassados em cada contrato/ajuste; as listas de prestadores de serviços e valores pagos em cada contrato/ajuste; a remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com identificação de nomes e cargos ou funções; os Balanços e Demonstrações Contábeis; os Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos com relação a cada parceria firmada; as respostas às perguntas mais frequentes; os serviços disponibilizados ao cidadão pela unidade atendida pelo contrato de gestão, indicando as especialidades médicas disponíveis; a relação atualizada dos bens públicos destinados à unidade de saúde, incluindo aqueles disponibilizados pelo Poder Público para a execução do contrato de gestão e os adquiridos pela própria OSS; os relatórios de fiscalização e acompanhamento dos resultados atingidos na execução do contrato de gestão; a Prestação de contas anual, contendo, em especial, relatório pertinente à execução do

contrato de gestão, ao comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, ao balanço e aos demonstrativos financeiros correspondentes, e sua respectiva documentação comprobatória;

**3.4. O serviço de Ouvidoria** acessível para o usuário, disponibilizando a normatização de prazos de resposta nas situações onde o cidadão é identificado; possibilitar o acompanhamento dos pedidos registrados; e publicar os relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo serviço de Ouvidoria.

**4. NOTIFICAR,** com cópia da presente decisão, os interessados;

**5. ARQUIVAR** os autos, após cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e após o trânsito em julgado. **É como voto.**

Fortaleza, 20 de abril de 2026.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
**RELATORA**